

## DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 193, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aprova, para o exercício de 2022, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal (FPE).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 006.772/2021-8, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2022.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de março de 2021.

ANA ARRAES

Presidente

**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I**  
**FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO**  
**EXERCÍCIO 2022**

UF	Unidade da Federação	Participação
AC	ACRE	3,885689%
AL	ALAGOAS	4,633384%
AM	AMAZONAS	4,727322%
AP	AMAPÁ	3,964839%
BA	BAHIA	8,285635%
CE	CEARÁ	5,819199%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,660105%
ES	ESPÍRITO SANTO	2,261138%
GO	GOIÁS	3,508033%
MA	MARANHÃO	6,628635%
MG	MINAS GERAIS	5,110206%
MS	MATO GROSSO DO SUL	1,434343%
MT	MATO GROSSO	1,907363%
PA	PARÁ	6,275550%
PB	PARAÍBA	4,522830%
PE	PERNAMBUCO	6,570552%
PI	PIAUÍ	4,358622%
PR	PARANÁ	2,919816%
RJ	RIO DE JANEIRO	1,875795%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	3,495504%
RO	RONDÔNIA	2,676961%
RR	RORAIMA	3,687954%
RS	RIO GRANDE DO SUL	1,323775%
SC	SANTA CATARINA	1,551314%
SE	SERGIPE	3,444174%
SP	SÃO PAULO	1,215997%
TO	TOCANTINS	3,255265%
<b>TOTAL</b>		<b>100,000000%</b>

**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II**  
**FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES**  
**EXERCÍCIO 2022**

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
UF	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	Fator repr. pop. inicial	Trava (lim.inf. 0,012 e lim.sup. 0,07)	Fator repr. pop. final	Renda domiciliar per capita (rdpc) (fonte: IBGE, ref. 2020)	Inverso da rdpc	Fator repr. inverso rdpc inicial	Fator repr. inverso rdpc final	Coef. individual inicial	Excesso positivo (rdpc menos valor ref.) (*)	Redutor (Excesso / valor ref.)	Coef. indiv. reduzido (para rdpc > valor ref.)	Trava (lim.inf. 0,005)	Coef. individual final
AC	894.470	0,00422407	0,01200000	0,00712495	917,00	0,00109051	0,04461485	0,02230743	0,02943237	0,00	0,00000000	0,02943237	0,02943237	0,03885689
AL	3.351.543	0,01582740	0,01582740	0,00939745	796,00	0,00125628	0,05139676	0,02569838	0,03509583	0,00	0,00000000	0,03509583	0,03509583	0,04633384
AM	4.207.714	0,01987061	0,01987061	0,01179808	852,00	0,00117371	0,04801857	0,02400928	0,03580737	0,00	0,00000000	0,03580737	0,03580737	0,04727322
AP	861.773	0,00406966	0,01200000	0,00712495	893,00	0,00111982	0,04581391	0,02290695	0,03003190	0,00	0,00000000	0,03003190	0,03003190	0,03964839
BA	14.930.634	0,07050877	0,07000000	0,04156219	965,00	0,00103627	0,04239567	0,02119783	0,06276002	0,00	0,00000000	0,06276002	0,06276002	0,08285635
CE	9.187.103	0,04338539	0,04338539	0,02575988	1.028,00	0,00097276	0,03979749	0,01989874	0,04565863	34,40	0,03462158	0,04407785	0,04407785	0,05819199
DF	3.055.149	0,01442771	0,01442771	0,00856639	2.475,00	0,00040404	0,01653003	0,00826501	0,01683140	1.481,40	1,49094203	-0,00826324	0,00500000	0,00660105
ES	4.064.052	0,01919217	0,01919217	0,01139527	1.347,00	0,00074239	0,03037255	0,01518627	0,02658154	353,40	0,35567633	0,01712712	0,01712712	0,02261138
GO	7.113.540	0,03359315	0,03359315	0,01994578	1.258,00	0,00079491	0,03252132	0,01626066	0,03620644	264,40	0,26610306	0,02657180	0,02657180	0,03508033
MA	7.114.598	0,03359814	0,03359814	0,01994875	676,00	0,00147929	0,06052044	0,03026022	0,05020897	0,00	0,00000000	0,05020897	0,05020897	0,06628635
MG	21.292.666	0,10055298	0,07000000	0,04156219	1.314,00	0,00076104	0,03113533	0,01556766	0,05712985	320,40	0,32246377	0,03870754	0,03870754	0,05110206
MS	2.809.394	0,01326715	0,01326715	0,00787731	1.488,00	0,00067204	0,02749450	0,01374725	0,02162456	494,40	0,49758454	0,01086451	0,01086451	0,01434343
MT	3.526.220	0,01665230	0,01665230	0,00988723	1.401,00	0,00071378	0,02920187	0,01460093	0,02448817	407,40	0,41002415	0,01444743	0,01444743	0,01907363
PA	8.690.745	0,04104138	0,04104138	0,02436813	883,00	0,00113250	0,04633275	0,02316638	0,04753451	0,00	0,00000000	0,04753451	0,04753451	0,06275550
PB	4.039.277	0,01907518	0,01907518	0,01132580	892,00	0,00112108	0,04586527	0,02293263	0,03425843	0,00	0,00000000	0,03425843	0,03425843	0,04522830
PE	9.616.621	0,04541375	0,04541375	0,02696421	897,00	0,00111483	0,04560961	0,02280480	0,04976902	0,00	0,00000000	0,04976902	0,04976902	0,06570552
PI	3.281.480	0,01549654	0,01549654	0,00920100	859,00	0,00116414	0,04762726	0,02381363	0,03301463	0,00	0,00000000	0,03301463	0,03301463	0,04358622
PR	11.516.840	0,05438739	0,05438739	0,03229227	1.508,00	0,00066313	0,02712985	0,01356493	0,04585720	514,40	0,51771337	0,02211631	0,02211631	0,02919816
RJ	17.366.189	0,08201049	0,07000000	0,04156219	1.723,00	0,00058038	0,02374453	0,01187226	0,05343445	729,40	0,73409823	0,01420832	0,01420832	0,01875795
RN	3.534.165	0,01668982	0,01668982	0,00990951	1.077,00	0,00092851	0,03798683	0,01899342	0,02890292	83,40	0,08393720	0,02647689	0,02647689	0,03495504
RO	1.796.460	0,00848364	0,01200000	0,00712495	1.169,00	0,00085543	0,03499728	0,01749864	0,02462359	175,40	0,17652979	0,02027679	0,02027679	0,02676961
RR	631.181	0,00298070	0,01200000	0,00712495	983,00	0,00101729	0,04161935	0,02080967	0,02793462	0,00	0,00000000	0,02793462	0,02793462	0,03687954
RS	11.422.973	0,05394411	0,05394411	0,03202908	1.759,00	0,00056850	0,02325857	0,01162928	0,04365836	765,40	0,77033011	0,01002701	0,01002701	0,01323775
SC	7.252.502	0,03424938	0,03424938	0,02033542	1.632,00	0,00061275	0,02506852	0,01253426	0,03286968	638,40	0,64251208	0,01175051	0,01175051	0,01551314
SE	2.318.822	0,01095046	0,01200000	0,00712495	1.028,00	0,00097276	0,03979749	0,01989874	0,02702369	34,40	0,03462158	0,02608809	0,02608809	0,03444174
SP	46.289.333	0,21859782	0,07000000	0,04156219	1.814,00	0,00055127	0,02255337	0,01127669	0,05283887	820,40	0,82568438	0,00921064	0,00921064	0,01215997
TO	1.590.248	0,00750982	0,01200000	0,00712495	1.060,00	0,00094340	0,03859606	0,01929803	0,02642297	66,40	0,06682770	0,02465719	0,02465719	0,03255265
<b>TOTAL</b>	<b>211.755.692</b>	<b>1,00000000</b>	<b>0,84211158</b>	<b>0,50000000</b>			<b>0,02444281</b>	<b>1,00000000</b>	<b>0,50000000</b>	<b>1,00000000</b>			<b>0,75745568</b>	<b>1,00000000</b>

(\*) Renda domiciliar per capita nacional (rdpcn): R\$ 1.380,00; Valor de referência (corresponde a 72% da rdpcn): R\$ 993,60

**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III**  
**FPE - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**EXERCÍCIO 2022**

Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPE fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2022.

O Anexo I da presente Decisão Normativa apresenta a tabela com os coeficientes de participação de cada estado e do DF e o Anexo II apresenta a memória de cálculo dos coeficientes. Os cálculos foram efetuados a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

**FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)**

**Coluna A:** sigla da UF;

**Coluna B:** população da UF fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2020 (art. 102, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992);

**Coluna C:** fator representativo da população - inicial, calculado a partir da razão entre a população da UF (coluna B) e o somatório das populações das UFs (total da coluna B) (art. 2º, inciso III, alínea “a”, da LC 62, de 28/12/1989);

**Coluna D:** fator representativo da população - após aplicação dos limites inferior de 0,012 e superior de 0,07 nos valores da coluna C (art. 2º, inciso III, alínea “a”, da LC 62/1989);

**Coluna E:** fator representativo da população - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna D para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

**Coluna F:** renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF fornecida pelo IBGE, relativa ao exercício de 2020;

**Coluna G:** inverso da renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF, obtido pela razão entre 1,0 e os valores da coluna F;

**Coluna H:** fator representativo do inverso da rdpc - inicial, calculado a partir da razão entre o inverso da rdpc da UF (coluna G) e o somatório dos inversos das rdpc das UFs (total da coluna G) (art. 2º, inciso III, alínea “b”, da LC 62/1989);

**Coluna I:** fator representativo do inverso da rdpc - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna H para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

**Coluna J:** coeficiente individual da UF - inicial, calculado a partir da soma dos valores das colunas E (fator representativo da população - final) e I (fator representativo do inverso da rdpc - final) (art. 2º, § 1º, inciso II, da LC 62/1989);

**Coluna K:** excesso da rdpc, obtido pela diferença entre a rdpc da UF e o valor de referência – que corresponde a 72% da renda domiciliar *per capita* nacional (rdpcn) –, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência (caso não seja, o valor da UF na coluna K fica zero). Na observação, apresenta-se o valor da rdpcn, também fornecido pelo IBGE (R\$ 1.380,00), a partir do qual calcula-se o valor de referência (72% da rdpcn = R\$ 993,60) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna L:** redutor aplicado caso haja excesso da rdpc, ou seja, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência; é calculado a partir da razão entre o excesso da rdpc (coluna K) e o valor de referência (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna M:** coeficiente individual da UF - reduzido proporcionalmente à razão entre o excesso da rdpc da UF e o valor de referência (caso haja excesso da rdpc); é calculado a partir da diferença entre o coeficiente individual - inicial (coluna J) e o produto do redutor (coluna L) pelo coeficiente individual - inicial (coluna J) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna N:** coeficiente individual da UF - após aplicação do limite inferior de 0,005 nos valores da coluna M (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna O:** coeficiente individual da UF - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna N para que sua soma seja 1,0 (art. 2º, § 1º, inciso IV, da LC 62/1989).